



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CREA-RS (CER/RS)

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL

CARGO: PRESIDENTE DO CREA-RS

Representantes: João Luis de Oliveira Collares Machado e Pablo Souto Palma

Representado: Fábio Roberto Chaves

DELIBERAÇÃO 49/2026

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL (CER/RS), reunida em sessão extraordinária nesta data, após análise das representações eleitorais formuladas por João Luis de Oliveira Collares e Pablo Souto Palma, candidatos ao cargo de Presidente do CREA-RS, em desfavor do candidato Fábio Roberto Chaves, candidato ao cargo de Presidente do CREA-RS e no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Eleitoral, aprovado pela Resolução nº 1.150/2025;

Considerando que no presente caso há repetição do mesmo núcleo fático (propaganda eleitoral armazenada e exposta em Inspeção do CREA-RS), objeto de diferentes comunicações e representações, todas derivadas de um único episódio, fazendo parte dessa forma do mesmo expediente a ser julgado pela Comissão Eleitoral Regional (CER/RS);

Considerando que as peças iniciais são recebidas como representações por infração ao regulamento eleitoral (art. 126 da Resolução nº 1.150/2025), tendo em vista a legitimidade dos representantes e sua tempestividade;

Considerando a competência da CER/RS em julgar o referido expediente conforme arts. 9º, XI, e 126, §2º, I do Regulamento Eleitoral;

Considerando que os representantes informam que foi constatada existência de expressiva quantidade de material impresso de propaganda eleitoral da campanha do candidato representado, armazenada e exposta no balcão de atendimento ao público da Inspeção de Pelotas, utilizando dessa forma bens e dependências do Sistema Confea/Crea em benefício de candidatura, de acordo com artigo 114, inciso VII, da Resolução nº 1150/2025 do Confea;

Considerando que em sua defesa, o candidato representado alegou ausência de autoria da conduta, sustentando não haver participação direta ou anuência na guarda dos materiais de campanha nas dependências institucionais, bem como alega que não houve prova de proveito eleitoral efetivo em seu favor, uma vez que os materiais foram retirados de imediato por orientação da CER/RS e da Coordenadoria das Inspeções;

Considerando que a responsabilidade eleitoral é objetiva quanto ao uso indevido de bens públicos ou institucionais, sendo suficiente a comprovação da materialidade da infração, independentemente da demonstração de autoria direta, conforme interpretação sistemática da Resolução Confea nº 1.150/2025;

Considerando que restou comprovada a materialidade da infração pela apreensão e registro fotográfico dos materiais de campanha;

Considerando que a Deliberação nº 140/2026 da Comissão Eleitoral Federal (CEF) reconheceu a possibilidade de julgamento conjunto de processos conexos, quando há homogeneidade da conduta e identidade do fato típico, assegurando uniformidade e proporcionalidade;

Considerando que a Resolução Confea nº 1.150/2025, em seus arts. 120 e seguintes, disciplina a tramitação e julgamento das representações eleitorais;

Considerando que o art. 55 do Código de Processo Civil e o art. 22 da Lei nº 9.784/1999 autorizam a reunião de processos quando houver identidade de objeto ou de partes, evitando decisões contraditórias e assegurando economia processual;

Considerando a necessidade de observância dos princípios da legalidade, da presunção de inocência e da proporcionalidade;

Considerando que a penalidade deve observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, aplicando medida mínima diante da ausência de proveito e da pronta correção da irregularidade;

Diante do exposto, a Comissão Eleitoral Regional – CER/RS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, **DELIBERA:**

Conhecer das representações apresentadas por João Luis de Oliveira Collares Machado e Pablo Souto Palma, julgando-as procedentes, reconhecendo a infração ao regulamento eleitoral pelo uso indevido de dependência institucional, independentemente da comprovação de participação direta do candidato representado, bastando a constatação da materialidade do fato.

Aplicar a sanção de advertência ao representado e candidato Fábio Roberto Chaves, prevista no art. 115 da Resolução nº 1.150/2025, considerando a ausência de proveito eleitoral e a pronta retirada dos materiais.

Porto Alegre, 01 de Julho de 2026



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ LUIZ TRAGNAGO, Coordenador(a) Adjunto da Comissão**, em 01/07/2026, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO CARLOS LINDAU, Membro de Comissão Titular**, em 01/07/2026, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENE REINALDO EMMEL JUNIOR, Membro de Comissão Titular**, em 01/07/2026, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LIANA SARTURI DE FREITAS, Membro de Comissão Titular**, em 01/07/2026, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PLINIO LUIZ CERUTTI JUNIOR, Coordenador(a) de Comissão**, em 01/07/2026, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **4183625** e o código CRC **00442ECF**.
